



EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.423/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DA MENSAGEM “DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.”

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 173/2023, de autoria do Vereador Rogério Rodrigues Mathias e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso da mensagem “DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”, em ícones de acesso imediato e em espaços de fácil visualização, nos seguintes locais:

a. Em todos os impressos oficiais do Município de Poá e da Câmara Municipal de Poá;

b. Em todas as mensagens oficiais da Prefeitura do Município de Poá e da Câmara Municipal de Poá, veiculadas nos canais oficiais em sítios de “Internet”;

c. Na publicidade oficial escrita;

d. No Diário oficial do Município;

e. Em todos os prédios públicos municipais integrantes da Administração Direta;

f. Nos veículos utilitários do serviço público municipal disponível para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º. A Prefeitura do Município de Poá e a Câmara Municipal de Poá poderão disponibilizar material físico informativo e digital sobre a importância da doação de órgãos, como ato de solidariedade e criação de uma sociedade justa e fraterna.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.423/2024

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.424/2024

DE 09 DE MAIO DE 2024

“INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POÁ, A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DOS TRANSTORNOS ALIMENTARES”.

A Prefeita do Município de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 178/2023, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e inserida no Calendário Oficial do Município de Poá, a “Semana Municipal da Conscientização dos Transtornos Alimentares”, a ser realizada na semana que compreender o dia 02 de junho, o Dia Mundial de Conscientização dos Transtornos Alimentares.

Art. 2º. Durante a semana de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades voltadas a promover ações no Município para conscientizar, sensibilizar e informar a população sobre os problemas relacionados aos distúrbios alimentares, através da realização de:

- I** - debates, reuniões, congressos, jornadas, exposições e palestras;
- II** - materiais educativos (manuais, folhetos, publicações);
- III** - a sociedade civil poderá promover palestras e outras manifestações sobre a obsessão cultural pela magreza, os padrões atuais de beleza, a importância da autoaceitação e da autoestima nas famílias, escolas, associações comunitárias e sociedade em geral, o significado de saúde, beleza e bem estar e a importância de uma alimentação saudável, em termos biológicos, sociais, culturais e psicológicos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Em 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.425/2024
DE 09 DE MAIO DE 2024**

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÁ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Vereador Saul Pereira de Souza, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA no âmbito do Município de Poá e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O PSA tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que exerça, conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

IV- Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O PSA estabelecerá:

I - projetos de pagamento por serviços ambientais;

II - recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamento por serviços ambientais.





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.425/2024

Art. 4º. O PSA será executado por meio de projetos de pagamento por serviços ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

I- tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - área para a execução do projeto;

III - critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V- critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedores de serviços ambientais.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A adesão ao PSA será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º. Poderá o órgão ambiental competente firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do PSA.





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.425/2024

Art. 8º. Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

III- recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V - concessão de estruturas de armazenamento e seleção de materiais, equipamentos e auxílio técnico profissional;

VI - outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.426/2024
DE 09 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita do Município de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município (Lei nº 4.390, de 19 de dezembro de 2023), até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para utilização na execução do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, conforme programação constante do anexo desta Lei.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Em, 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.426/2024

..... fls. 02

| ANEXO I | | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------|------------------------------------|----------------------|-----|---|-------------------|
| CRÉDITO ESPECIAL | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA) | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| Institucional | Funcional | Programática | Cat. Econ. | Grupo de Nat. de Desp. | Mod. de Aplic. | Ft. | Descrição | Valor |
| Órgão / Unidade / Subunidade | Função / Subfunção | Programa / Ação | | | | | | RS |
| 09.00.00 | | | | | | | Assistência e Desenvolvimento Social | |
| 09.02.00 | | | | | | | Proteção Social Especial | |
| 09.02.00 | 08 | | | | | | Assistência Social | |
| 09.02.00 | 08.244 | | | | | | Assistência Comunitária | |
| 09.02.00 | 08.244 | 4001 | | | | | Atenção ao portador com Deficiência | |
| 09.02.00 | 08.244 | 4001.2290 | | | | | Termo de parcerias – Atendimento ao Deficiente | |
| 09.02.00 | 08.244 | 4001.2290 | 3 | | | | Despesas Correntes | |
| 09.02.00 | 08.244 | 4001.2290 | 3 | 3 | | | Outras Despesas Correntes | |
| 09.02.00 | 08.244 | 4001.2290 | 3 | 3 | 50 | | Transferências à Instituição Privada sem fins lucrativos | |
| 09.02.00 | 08.244 | 4001.2290 | 3 | 3 | 50 | 05 | Transferências e Convênios Federais - Vinculados | 600.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 600.000,00 |





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.427/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL”.

A Prefeita do Município de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I- O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II- Estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental;
- III- O Incentivo da participação comunitária ativa, permanente e responsável, na preservação e equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se que a defesa da qualidade ambiental está em comum valor com o exercício da cidadania;
- IV- O estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas para a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, com fundamentação nos princípios de liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;
- V- Fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais de solidariedade internacional como fundamento para o futuro da humanidade;
- VI- Garantia da democratização das informações ambientais;
- VII- Fortalecimento da integração com a ciência e tecnologias menos poluentes.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Ambiental engloba um conjunto de iniciativas voltadas à formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

§ 1º. Devem implantar a Política Municipal de Educação Ambiental as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de forma articulada com a União e o Estado, e também com os órgãos e instituições integrantes do Sistema Federal e Estadual de Meio Ambiente e Educação, e organizações governamentais e não governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

§ 2º. A educação deverá ser objeto da atuação direta tanto na prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

movimentos sociais.

§ 3º. As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação:

- I - Educação ambiental no ensino formal;
- II - Educação ambiental não formal;
- III - Capacitação de recursos humanos;
- IV - Desenvolvimento das capacidades humanas;
- V - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com organizações não governamentais;
- VI - Produção e divulgação de material educativo, inclusive com organizações não governamentais;
- VII - Mobilização social;
- VIII - Gestão da informação ambiental;
- IX - Monitoramento, supervisão e avaliação das ações, como um ciclo de políticas públicas.

§ 4º. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

SEÇÃO I DO ENSINO FORMAL

Art. 3º. Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela a ser desenvolvida no âmbito das atividades curriculares das instituições escolares públicas e privada, englobando:

- I- Educação básica: Educação infantil, fundamental e médio;
- II- Educação superior;
- III- Educação especial;
- IV- Educação profissional.

§ 1º. A educação ambiental não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º. Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º. Nos cursos de educação profissional, em todos os níveis, deverá ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 4º. As escolas de rede pública municipal de ensino deverão contemplar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas ações socioambientais, atendendo a dimensão local e relacionando-a com as dimensões regional e planetária.

§ 5º. As escolas situadas no entorno de áreas naturais protegidas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos, embasados no Plano Diretor do Município e nos planos de manejo, informações e conhecimentos sobre a proteção.





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

defesa e recuperação de áreas verdes e corpos hídricos.

§ 6º. Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 7º. As escolas deverão adotar ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto no contexto local, quanto no regional.

SEÇÃO II DO ENSINO NÃO FORMAL

Art. 4º. Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

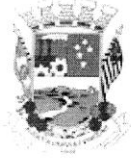
Parágrafo Único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não formal, o Poder Público Municipal incentivará:

- I - Difusão, através dos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - A ampla participação das instituições de ensino em programas e atividades vinculados à educação ambiental não formal, em cooperação, inclusive, com organizações não governamentais;
- III - Participação de organizações não governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com as redes de ensino, universidades e iniciativas privadas;
- IV - Desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- V - Estimulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- VI - Incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VII - Estimulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;
- VIII - Fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;
- IX - Garantia da democratização das informações ambientais;
- X - Fomento e fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - Fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- XII - Fortalecimento das entidades que atuam em favor da implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da educação ambiental:

- I - Enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;
- II - Concepção do meio ambiente com sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectiva a inter, a multi e a transdisciplinariedade;
- IV - Vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
- V - Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - Participação da comunidade e dos movimentos sociais;
- VII - A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VIII - Abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;
- IX - Reconhecimento, o respeito e o resgate do pluralismo e diversidade cultural existentes no Município;
- X - Desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais;
- XI - Participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com as escolas, universidades, organizações não governamentais e instituições de apoio e pesquisa;
- XII - A sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação, por meio de atividades ecológicas e educativas, estimulando, inclusive, a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;
- XIII - Sensibilização ambiental das populações residentes no entorno das Unidades de Conservação;
- XIV - Sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais, se houver;
- XV - Ecoturismo e o turismo rural sustentável;
- XVI - Atuação e sensibilização em parques urbanos e espaços ambientais, como praças, áreas verdes e eco pontos;
- XVII - Divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Secretaria Municipal de Educação, em suas respectivas competências, promoverá a capacitação dos recursos humanos na educação ambiental, com vistas para:

- I - Preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;
- II - Incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;
- III - Formação, especialização e a atualização de profissionais, cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;
- IV - Preparação e capacitação para as questões socioambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar com programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em escolas públicas e particulares, comunidades, parques urbanos, espaços ambientais e Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Caberão aos órgãos municipais de educação e de meio ambiente a função de propor, analisar, aprovar e coordenar a Política e Sistema Municipal de Educação Ambiental, promovendo:

- I - A definição de diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Articulação e a supervisão de programas e projetos públicos de educação ambiental;
- III - Dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos públicos na área de educação ambiental.

Art. 8º. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental desenvolvidos no Município priorizarão:

- I - Desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma Inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - Desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática socioambiental;
- III - Busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área socioambiental;
- IV - Difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;
- V - As iniciativas e as experiências locais e regionais, incluindo a produção de





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

material educativo;

VI - Montagem de uma rede de banco de dados de acesso público e imagens.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Fica estabelecido o prazo de dois anos, a partir da data de publicação desta Lei, para que todas as instituições de ensino do município de Poá incorporem as diretrizes da educação ambiental em suas práticas pedagógicas, garantindo a interdisciplinaridade, a contextualização local, a participação democrática e a formação de cidadãos ambientalmente consciente.

Art. 10. Esta Lei está fundamentada no artigo 225, § 1º, VI da Constituição Federal, de 1988, nas Leis Federais nºs. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.795, de 27 de abril de 1999, na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 e no artigo 92 § 1º, V da Lei Orgânica do Município de Poá, de 1990.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.428/2024
DE 09 DE MAIO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários e vencimentos dos funcionários
públicos municipais ficam reajustados, a partir de 01/05/2024, em 3,93% (três inteiros
e noventa e três centésimos por cento).

Art. 2º. Aplicam-se aos servidores inativos do serviço público
municipal, bem como aos pensionistas, o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para 1º de maio de
2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47.275/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECÍFICA DE AVALIAÇÃO DA COTA RACIAL, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE AUXILIAR DE CRECHE”

A Prefeita do Município de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Específica de Avaliação da Cota Racial, de acordo com o Edital nº 001/2024 – Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial, por tempo determinado, de Auxiliar de Creche, os seguintes senhores:

- **Edson Francisco Aguiar** – CPF 370.138.228-09
- **Frederico Silva de Oliveira** – CPF 686.812.912-20
- **Andrea da Cruz** – CPF 146.720.798-56
- **Roseli Silva Gonçalves de Oliveira** – CPF 090.967.988-64
- **Danielle Pereira Guimarães** – CPF 262.196.928-37

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ.
Em 09 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2023 - PARTÍCIPES:-
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada pelo Sr. Nivaldo França de Medeiros – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21 e a Instituição **REINO DA GAROTADA DE POÁ**, C.N.P.J. nº 55.026.231/0001-66, representada por seu Presidente - Sr. Fermin Puerta Filho; **PROCESSO Nº 5.431/2024**; **OBJETO:-** Adequação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros recebidos por meio da Emenda Federal nº 202337170006, visando a melhor utilização desses recursos públicos, a fim de remanejar parte do recurso para “Recursos Humanos e Consumo”, sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria; **ASSINATURA:-** 09/05/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
NIVALDO FRANÇA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Autoridade Competente por Delegação nos Termos do Decreto nº 7.960/21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Dispensa de Licitação Nº: 00007/2024 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá- **PROCESSO Nº:** 556/24 - **CONTRATADA:** TSH Soluções, **Manutenções e Reparações Ltda** – **VALOR RS:** 39.900,00 - **OBJETO:** **Contratação de Empresa Especializada em locação de veículo elétrico para cortejo funerário.** destinados a Secretaria de Serviços Urbanos desta municipalidade.

.....





EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



TERMO DE PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO e PROCECIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N 001/2024.

Dispõe sobre manifestação de interesse da iniciativa privada, proposta por **VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 01.600.200/0001-48, com sede estabelecida à Avenida Manuel Bandeira, número 291, Térreo Conj. 11 e 12, Bloco A, Condomínio Atlas Office Park, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP – CEP: 05.317-020, na forma que indica:

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, Senhor Márcio Borzani Sanches, Autoridade Competente por Delegação nos Termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prevê o Decreto n.º 7.069, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Poá e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs. de que trata a Lei nº 13.019, de 31/7/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, considerando o disposto no art. 3º, §2º, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nos art. 2º, inciso III, art. 6º e art. 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 31 da Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995 e considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) proposta pela empresa VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA, para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos referentes à prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Poá (SP).





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 571 | ANO 04 | 14 DE MAIO DE 2024.



Cláusula Primeira: Autorizo à **VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA.**, a desenvolver por sua conta e risco a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos referentes à prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Poá (SP), estando a empresa autorizada a participar do PMI em igualdade de condições com os demais interessados pelo prazo prorrogado de mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos estudos e projetos, conforme justificativa enviada pela solicitante.

Prefeitura do Município de Poá, 13 de maio de 2024 - 75º Ano de sua
Emancipação Político-Administrativa.

MÁRCIO BORZANI SANCHES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Autoridade Competente por Delegação – Decreto Municipal nº 7.960/2021

